

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 35/2010

- I. **OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada para a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente a preservação do patrimônio cultural de São José da Lapa.
- II. **MUNICÍPIO:** São José da Lapa.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

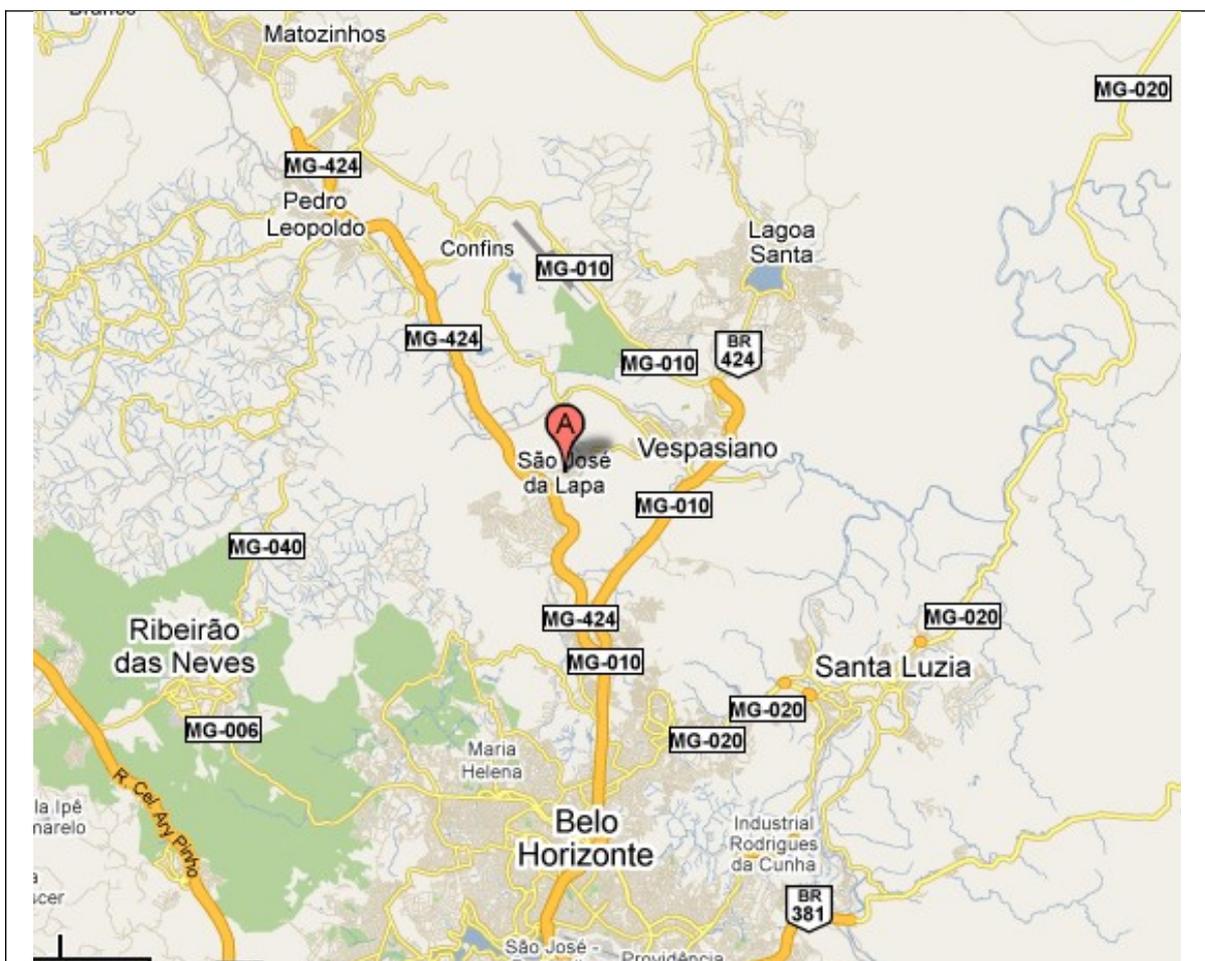


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de São José da Lapa (indicado por elemento na cor vermelho). Fonte: *GoogleMaps*. Acesso em: junho de 2010.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA¹:

A história do Município de São José da Lapa está relacionada a Vespasiano. Inicialmente um aldeamento de índios e, já, em 1738, como Arraial do Capão, sede de uma Companhia de Ordenança, Vespasiano era pouso de bandeirantes e possuía pequena comunidade agropastoril. A região Central de Minas Gerais foi desbravada por bandeirantes que subiram o rio das Velhas à procura de riquezas.

A história de São José da Lapa remete ao século XIX, quando o seu fundador, o Sr. Joaquim de Souza Menezes casado com a Sra. Maria Joaquina da Conceição vieram para a localidade como primeiros proprietários de terras. A demarcação das terras tinha como referência as pedreiras denominadas de Serra das Carrancas.

Por volta de 1870, o Sr. Joaquim Menezes construiu a sede da sua fazenda à margem direita do córrego Carrancas, denominada de Fazenda Capão. O nome do Povoado, Carrancas, se deu em razão das primeiras famílias que ali chegaram compararem a pedra, com suas pedras escuras e de vários formatos, às figuras que eram colocadas na proa dos barcos dos antigos navegadores para espantarem os monstros dos rios.

Joaquim da Silva Menezes construiu uma capelinha, onde existe hoje a Praça Dumas Chalita, no centro do município. Os familiares do Fundador assinaram o documento de doação do terreno em torno da capelinha ao patrimônio da Igreja São José. O nome da praça foi oficializado por Dumas Chalita, em 22 de julho de 1953. A Paróquia de São José da Lapa, criada em 1968 é hoje marco da cidade.



Figura 02 – Igreja em São José da Lapa. Fonte: <http://www.saojosedalapa.mg.gov.br/>. Acesso em junho de 2010

No período de ocupação das terras, em torno da Praça Dumas Chalita, no centro da cidade, foram, gradativamente, vendidas as terras para os novos habitantes da região. Algumas famílias chegaram nos primeiros tempos para ocupar o povoado, dentre elas temos: Santos, Silva, Gonçalves, Menezes, Dias Souza, Costa, Ferreira e outras famílias que vieram na época da exploração das pedreiras.

Com o decorrer dos anos, na região da Serra das Carrancas e adjacências o interesse pelas pedreiras foi crescendo. De acordo com pesquisas, a produção de cal² exportada pelo

¹ Informações retiradas do Plano de Inventário encaminhado para o IEPHA no ano de 2010.

² Em 1948 foram instaladas no local a Indústria de Calcinação (ICAL) e, mais tarde, a Cia. de Cimento Itaú, sendo que a extração mineral, que atividade industrial principal é a produção de cal e cimento, trouxe uma infraestrutura maior para a região.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Coronel Virgílio Machado chegou a 200 mil sacos anuais embarcados na estação ferroviária de Vespasiano.



Figura 03 – Mapa antigo retirado do Plano de Inventário. Triângulo verde representa a Serra das Carrancas e ao lado do círculo vermelho (grande) a cidade de Vespasiano.

Em 1949 foi estruturada a tradicional Corporação Musical de São José que garantia o lazer e a animação das festas locais, bem como a formação musical de gerações lapenses. Em 1953, o maestro Dumas Chalita, importante pioneiro da música na cidade de São José da Lapa, oficializou o novo nome da localidade devido à semelhança das feições do rosto de São José formada pelas águas que escorriam do paredão da pedreira, sendo assim o povoado foi denominado de São José da Lapa. Alguns maestros que fizeram parte da Corporação Musical foram o Sr. Mário Pereira da Luz, Dumas Chalita e Benvindo de Assis.

V - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA LAPA

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de São José da Lapa pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural³. Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural⁴, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

³ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

⁴ De acordo com a análise do Setor Técnico do Ministério Público, o Decreto 20/2006 de 12 de abril de 2006 cria o Conselho Municipal de proteção do Patrimônio Cultural de São José da Lapa.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de São José da Lapa possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento inicial de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁵ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁶ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁷ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por

⁵ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁶ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁸ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁹, por isso a necessidade em ser elaborado o inventário de São José da Lapa.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de São José da Lapa.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹⁰. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹¹ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve

⁷ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁸ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁹ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

¹⁰ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹¹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹² que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹³ e culturais¹⁴ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁵:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

¹² A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹³ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁴ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁵ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
VI – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de São José da Lapa:

- O Município de São José da Lapa enviou documentação¹⁶ que possui legislação referente à Proteção do Patrimônio Cultural. De acordo com a documentação possui a Lei N ° 669 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Cultural, a Defesa do Patrimônio Cultural, Cria o Fundo Municipal da Cultura e dá outras providências.
- De acordo com as informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa, o município não possui uma lista de bens inventariados, porém há um mapeamento dos bens culturais de interesse de preservação arrolados no Plano de Inventário encaminhado para o IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais).
- De acordo com pesquisa realizada no dia 14 de julho de 2010 na Diretoria de Promoção do IEPHA que gerencia o ICMS cultural dos municípios mineiros, verificamos mediante documentação encaminhada ao IEPHA para pontuação do ICMS Cultural (ano 2010), que na Lei Orgânica do Município de São José da Lapa consta dois bens culturais tombados:

“Artigo 241 – Ficam tombados para o fim de preservação e declarados Monumentos Naturais, Paisagísticos e Históricos, além dos tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico – IEPHA – na área do Município I – A Capela de Santo Antônio, de Inácia de Carvalho, II – Igreja São Geraldo, de Maravilhas.”

- Devem ser elaborados os dossiês de tombamento desses bens, com delimitação de perímetro de proteção e entorno.
- O Município de São José da Lapa informou que conta com Conselho Municipal de Cultura e encaminhou a ata de reunião do conselho datada de 22 de fevereiro de 2010.
- O Município de São José da Lapa informou que está em fase de contratação de equipe técnica qualificada (arquiteto, historiador, etc) para dar suporte à preservação do patrimônio cultural de São José da Lapa.
- De acordo com as informações do Município de São José da Lapa, não há programa de educação patrimonial, sendo que há previsões para o plano de ações em 2011. De acordo com pesquisa realizada no dia 14 de julho de 2010 na Diretoria de Promoção do IEPHA que gerencia o ICMS cultural dos municípios mineiros, verificamos mediante documentação encaminhada ao IEPHA para pontuação do ICMS Cultural (ano 2010), que o Município de São José da Lapa já elaborou um projeto de educação patrimonial no primeiro trimestre de 2009, “Estabelecendo diálogos com o patrimônio cultural de São José da Lapa”, sendo que será elaborado um projeto piloto a ser implementado na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Pereira dos Santos.

¹⁶ Prestação de Esclarecimentos para a Promotoria de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais e a Promotoria de Justiça de Vespasiano em maio de 2010, documentação anexada ao expediente 59/2010.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- De acordo com pesquisa realizada ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município de São José da Lapa, até o mês de julho de 2010, recebeu o valor de R\$ 21.193,38 (vinte e um mil cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos) de ICMS Cultural (Patrimônio Cultural).
- O Município de São José da Lapa informou que o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural está em fase de elaboração.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Sendo assim, verifica-se que o Município de São José da Lapa pode e deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

De acordo com a Lei 669/2009 do município de São José da Lapa, Artigo 2º, constituem um dever do Município: “*O conhecimento, estudo, proteção, preservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural*”;

Concluimos que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município é contemplada em lei específica, devendo o município cumprir tal legislação.

O Manifesto de Amsterdã¹⁷ prevê: “Importa, portanto, conservar vivos os testemunhos de todas as épocas e de todas as experimentações”. E “Os poderes locais, aos quais compete a maioria das decisões importantes em matéria de planejamento, são todos particularmente responsáveis pela proteção do patrimônio arquitetônico e devem ajudar-se mutuamente através da troca de idéias e de informações.”

Como Kevin Lynch¹⁸ afirma, não percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada permite o surgimento de marcos, cartões postais, elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.

Minas Gerais possui um rico patrimônio histórico e cultural, seja da arquitetura, do artesanato, da música, das festas religiosas, das igrejas e santuários, das obras de arte, seja dos documentos, e ainda das grutas e cachoeiras, dos rios e montanhas, dos bens imateriais, como o queijo, os doces, as famosas quitandas, dentre outros exemplos. **Sugere-se a pesquisa e valorização do patrimônio cultural do município de São José da Lapa.**

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. E, por isso, a importância da atuação do Ministério Público na defesa desses bens, como guardião dos direitos da coletividade, entre eles a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo.

Medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural

- Planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural. De acordo com a lei No. 669/2009 do município de São José da Lapa que estabelece as normas

¹⁷ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

¹⁸ Bacharel em planejamento de cidades no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (ITM) (*Massachusetts Institute of Technology (MIT)*) em 1947. Lynch promoveu diversas contribuições ao campo urbanístico através de pesquisas empíricas em como os indivíduos observam, percebem e transitam no espaço urbano.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de proteção do patrimônio cultural do referido Município. **Deve-se cumprir esta lei, a fim de proteger o Patrimônio Cultural de São José da Lapa.**

- **A implantação de uma Política Municipal do Patrimônio Cultural, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, e efetivo funcionamento do Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural).**
- **O Plano de Inventário dos bens culturais da cidade de São José da Lapa devem ser apresentados ao IEPHA, sendo necessário organizar o cronograma e planejamento das ações imediatas e estruturantes. Bem como, fazer o tombamento dos bens culturais inventariados que possui relevância para tal proteção, com elaboração dos dossiês dos bens tombados. .**
- **É importante fazer, por meio de profissionais habilitados, o levantamento histórico dos bens culturais pertencentes ao Município de São José da Lapa, pesquisando documentos antigos, fotografias que caracterizam os bens culturais tanto material quanto imaterial (representações fotográficas de festas religiosas, dentre outras), história oral, e outros mecanismos de pesquisa para a valorização dos bens culturais.**
- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- **Dar continuidade ao projeto de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA. É necessário que o projeto seja desenvolvido junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de São José da Lapa, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do Município de São José da Lapa. **É necessário que a comunidade de São José da Lapa tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade de São José da Lapa), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural de São José da Lapa.**
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do Município de São José da Lapa.**
- **A revisão do Plano Diretor (2006), deve atender ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão do Planos Diretores.**

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2010.

Karol Ramos Medes Guimarães
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br